

**EMENDA N° - CCJ****PROJETO DE LEI DA CÂMARA N° 8, DE 2010.**

*Autoriza a União a ceder onerosamente à Petróleo Brasileiro SA – PETROBRAS, o exercício das atividades de pesquisa e lavra de petróleo, de gás natural e outros hidrocarbonetos fluídos de que trata o inciso I do artigo 177 da Constituição Federal, e dá outras providências.*

Acrescenta artigo 12, com § 1º, renumerando os atuais artigos 12 e 13 do PLC.

"Art. 12 Será devida compensação pela emissão de gases de efeito estufa decorrentes da exploração e produção de petróleo, de gás natural e de outros hidrocarbonetos fluidos.

§ 1º A compensação de que trata o caput será paga pela Petrobras, correspondendo a 0,5% (meio por cento) do valor de mercado do petróleo, gás natural e outros hidrocarbonetos fluidos produzidos, a serem aplicados, prioritariamente, em ações de mitigação da mudança do clima e de adaptação à mudança do clima e aos seus efeitos."

**Justificativa**

Esta emenda objetiva criar uma compensação pela emissão de gases de efeito estufa que será pago à Petrobras correspondente a 0,5%. Os recursos advindos da compensação serão prioritariamente aplicados em ações de mitigação da mudança climática e de adaptação à mudança do clima e seus efeitos.

Sala Senador Josaphat Marinho, 30 de março de 2010.



Senadora Marina Silva